

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON- MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

CONTRATO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.A/2021

LIBERAÇÃO Nº 479/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 05/2021, QUE FAZEM ENTRE SI E A
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON E
A EMPRESA C.F.ARAÚJO- COMERCIO-
ME.

O MUNICIPIO DE TIMON por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, neste ato representado pela Comandante, a Sra. KELLE ALVES VERAS, brasileira, casada, portador do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e do CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliada na Rua Projetada, Nº 25, Bairro Parque Piauí, Timon-Ma doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa C.F.ARAÚJO-COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ: 07.191.969/0001-36, sediada no Endereço: Avenida Formosa, CEP: 65.636-180 em Timon-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº CHAS FERREIRA ARAUJO, inscrito no CPF: 460.851.573-04 e residente e domiciliado na Rua Justino de O. Costa, Nº128, Bairro São Benedito Timon-MA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 358/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolve celebrar o presente **Termo de Contrato 05/2021**, decorrente do **Pregão eletrônico nº 013/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e dadas estas qualificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do município de Timon -MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identifica do no preâmbulo e à proposta vencedora, independente mente de transcrição

1.3. Discriminação do objeto

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.3	INSTALADOR ELETRICO POTENCIA NOMINAL DE 100VA SUPLEMENTAÇÃO BIVOLT COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS DE SAÍDA NO	IS SHARA	01	UND	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00

Proc Nº 2021/2
Folha Nº 1
Assinatura [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA

VALOR TOTAL:

R\$ 1.680,00

EMPRESA: C F ARAUJO-COMERCIO-ME

CNPJ: 07.191.969/0001-36

ENDREÇO: Avenida Formosa Timon-MA, CEP: 65.636-180

REPRESENTANTE: CILAS FERREIRA ARAUJO

E-MAIL: cferreira@outlook.com

TEL: (96) 96823-5116

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA.

2.1. O referido Contrato, 05/2021, tem seu início na data de 30/09/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.680,00 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2068

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

ONTE DE RECURSO: 01 (PRÓPRIO)

CLÁUSULA QUINTA-PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Proc. Nº	90114
Folha Nº	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta no SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da empresa ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438$$
$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da
taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Proc. Nº	90112
Folha Nº	5
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON- MA

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

8.1.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.3 e as disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2. O prazo de entrega dos bens vai variar de acordo com sua natureza.

a) Para os equipamentos de informática, constantes no Lote II, o prazo para entrega é de até 20 (vinte) dias corridos, contados (dois) da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATAVIL, e que deverá informar a quantidade de bens a serem entregues, de acordo com o cronograma previsto na referida Ordem, bem como o local da entrega.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pela acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos, quando equipamentos (Lote II) como dispõe o item 1.3 deste Contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos para testar os equipamentos.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente da seguinte forma: os itens do Lote II, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 8.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

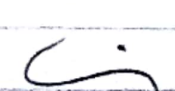
8.10. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.10.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

8.11. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.12. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.13. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

Proc. Nº	9012
Folha Nº	
	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA

8.14. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h.00 e 18h.00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e transcritas nos itens abaixo, presente neste Contrato.

10.2. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Proc. Nº	901/2014
F. J. Nº	
	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON- MA

10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

10.4.2. Entregar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.4.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

10.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato como também no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.4.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante;

10.4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto constante do Termo de Referência também presente neste Contrato;

10.4.10. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.4.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

10.4.12. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e transcritas nos itens abaixo.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

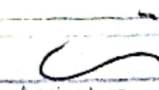
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo ilícito;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

11.3. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Proc. Nº	2019/14
Folha Nº	1
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA

11.3.3. Multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no máximo, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou entidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3.5.1. O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não apresentar proposta final adequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, por prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízo para a administração pública.

11.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon e com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos.

11.3.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.2 deste COTRATADA.

11.3.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3.8. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7 poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observada o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Proc. Nº	90114
Folha Nº	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON- MA

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.816, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuado e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

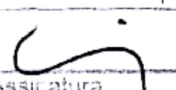
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Proc. Nº	901/14
Folha Nº	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

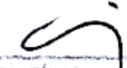
Timon-MA, 30 de Setembro de 2021

Kelle Alves Veras
KELLE ALVES VERAS
COMANDANTE INTERINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CPF: 922.692.733-20
Port. N.º 008/2021-GP
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

Cilas Ferreira Araújo
CILAS FERREIRA ARAÚJO
CPF: 460.851.573-04
C.F. ARAÚJO-COMERCIO-ME
(CNPJ: nº 07.191.969/0001-36)
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Gertrudes Beatriz Sousa Rodrigues
CPF N.º 834.015.413-40
2. Wagner A. Gomes de Araújo
CPF N.º 031.919.193-02

Proc. N.º	9016
Folha nº	1
 Assinatura	